

Autorização n.º 6323 /2012

A Autoridade Nacional de Segurança (ANS) / Gabinete Nacional de Segurança (GNS) veio notificar a CNPD de um tratamento de dados para efeitos de credenciação de segurança de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas ou de quaisquer outros serviços e organismos onde seja administrada informação classificada.

Atento o âmbito de aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro – Lei de Protecção de Dados (LPD), a CNPD apenas se pronunciará sobre o tratamento de dados respeitante à credenciação de pessoas singulares, por ser aquele que reconduz ao tratamento de dados pessoais.

Para a finalidade de concessão de credenciação de segurança a pessoas singulares para o acesso e manuseio de informação classificada, a ANS/GNS recolhe diretamente junto do titular dos dados, mediante preenchimento de impresso próprio, as seguintes categorias de dados: dados de identificação do titular, incluindo fotografia; dados relativos ao percurso escolar e profissional; dados relativos a viagens ao estrangeiro efetuadas nos últimos 10 anos; dados relativos a locais de residência em Portugal e/ou no estrangeiro; dados relativos a aspetos abonatórios ou impeditivos da credenciação.

São de igual modo recolhidos, diretamente junto do habilitando da credenciação, dados que dizem respeito a diferentes categorias de titulares: pais, cônjuge e pais do cônjuge (dados de identificação, morada, profissão e local de trabalho); irmãos do habilitando e do seu cônjuge (nome e morada); filhos do habilitando com mais de 16 anos (nome, morada e idade), eventuais coabitantes além do agregado familiar (nome), testemunhas abonatórias (nome, morada e telefone). Relativamente ao

cônjuge do habilitando, são ainda tratados dados relativos a eventuais locais de residência no estrangeiro.

A ANS/GNS recolhe ainda, de forma indireta, junto de entidades públicas ou privadas, designadamente da entidade empregadora do habilitando, dos Serviços de Informações da República (SIRP) e das forças e serviços de segurança (PSP/GNR), dados relativos a informação disciplinar (louvores, menções honrosas, condecorações, punições e eventuais resultados positivos de exames toxicológicos), dados sobre suspeitas de atividades ilícitas e infrações penais, bem como outros dados relativos à vida privada do habilitando da credenciação de segurança.

A ANS/GNS declara não proceder à comunicação de dados a terceiros nem à interconexão de tratamentos.

### Apreciação

A Autoridade Nacional de Segurança *«dirige o GNS e é a entidade que exerce, em exclusivo, a proteção e a salvaguarda da informação classificada»* (cf. n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de Janeiro).

Nos termos do diploma acima mencionado, o GNS exerce a função de autoridade de credenciação de pessoas para o acesso e manuseamento de informação classificada, tendo como atribuições, entre outras, *«exercer em Portugal os poderes públicos cometidos às autoridades nacionais de segurança, nomeadamente nas áreas de credenciação de segurança»* (cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma acima mencionado).

Por força das funções que lhe estão atribuídas pela legislação nacional, a ANS é ainda a autoridade competente para assegurar o cumprimento dos atos regulamentares da

União Europeia<sup>1</sup>, da UEO e da NATO, a que Portugal se encontra vinculado, nomeadamente no que diz respeito à credenciação de pessoal para aceder aos vários tipos e níveis de classificação da informação.

Nessa medida, a ANS tem legitimidade para proceder ao tratamento de dados pessoais com esse fim.

A credenciação de segurança só pode ser concedida após a realização de uma investigação de segurança do habilitando, a qual implica a recolha de um vasto conjunto de dados pessoais do próprio, com vista a proceder a uma avaliação global da idoneidade, fiabilidade e lealdade da pessoa que pretende aceder a matérias classificadas.

Esta análise inclui também a verificação de informações relativas a familiares ou coabitantes com quem o habilitando tem uma relação mais estreita, e que, por essa via, possam constituir vulnerabilidades ou fragilidades para a obtenção da credenciação.

O tratamento de dados em análise implica o tratamento de dados sensíveis, previsto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD, bem como o tratamento de dados previsto no artigo 8.º da LPD.

Considera-se que neste contexto particular, em que se trata de dar acesso a informação classificada, cuja divulgação a pessoas não autorizadas pode pôr em causa a segurança do Estado Português, da União Europeia e de países e organizações terceiros, seja necessário proceder à recolha de dados pessoais relativos à vida privada e à suspeita de atividades ilícitas e infrações penais, com o propósito de assegurar que o carácter e a conduta do habilitando está conforme os requisitos de segurança e não representa um risco.

---

<sup>1</sup> Designadamente aqueles que aprovam as regras de segurança do Conselho, da Comissão Europeia e da Agência Espacial Europeia.

Nessa medida, considera-se que os dados tratados são adequados e pertinentes para a finalidade para que são recolhidos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD.

Além da informação que é diretamente recolhida junto do titular dos dados, *«o GNS pode solicitar às autoridades nacionais e judiciárias e a quaisquer outros serviços, organismos ou entidades públicas e privadas toda a colaboração ou auxílio que julgue necessários para o exercício das suas atividades de credenciação e de fiscalização»* (cf. n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de Janeiro).

Embora este preceito forneça alguma base normativa, ele é insuficiente para legitimar o acesso a dados pessoais, na medida em que não o prevê explicitamente. Com efeito, os termos da colaboração não estão definidos e o GNS também procede à credenciação de pessoas coletivas e outros organismos ou serviços.

Não havendo pois, neste caso, disposição legal específica que permita o tratamento de dados sensíveis, seja na vertente de acesso ou de posterior utilização, e não sendo exequível a obtenção do consentimento expresso do titular dos dados, atentas as várias categorias de titulares de dados envolvidas, considera-se que o tratamento de dados pessoais aqui em análise só encontra fundamento de legitimidade em *«motivos de interesse público importante»*, que se afigura ser *«indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável»* (cf. n.º 2 do artigo 7.º da LPD).

Com efeito, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de Janeiro, confere ao GSN a missão de garantir a segurança da informação classificada e, para tal, atribui-lhe o exercício do poder público na área da credenciação de segurança. É inegável que se trata de uma missão de interesse público importante, para cujo desempenho é indispensável proceder ao tratamento de dados pessoais, com base na recolha direta e indireta, acedendo a informação mantida pelas entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de Janeiro.

Todavia, não poderá deixar de se referir que seria sempre desejável que os tratamentos de dados pessoais inerentes à execução destas atribuições públicas estivessem especificamente enquadrados e delimitados por lei.

Quanto ao prazo máximo de conservação dos dados, fixa-se em um ano, período correspondente à validade da credenciação, por se considerar o prazo adequado e necessário ao cumprimento da finalidade pretendida e tendo em conta que a revalidação de credenciação implica o desencadear de um novo processo, com informação atualizada, sem prejuízo da conservação, em arquivo histórico, com acesso limitado, por um período de dez anos, por eventual necessidade de consulta posterior por especiais motivos de segurança.

Compete à ANS/GNS adotar as especiais medidas de segurança, previstas no artigo 15.º da LPD, uma vez que se está perante um tratamento de dados sensíveis.

De igual modo, a ANS/GNS terá de cumprir a obrigação da prestação do direito de informação aos titulares dos dados, previsto no artigo 10.º da LPD, e garantir o exercício dos direitos de acesso e retificação, previstos no artigo 11.º da LPD.

Assim, a CNPD autoriza o tratamento de dados nas condições acima fixadas, consignando-se nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Autoridade Nacional de Segurança/ Gabinete Nacional de Segurança;

Finalidade do tratamento: credenciação de segurança de pessoas singulares;

Categorias de titulares de dados: habilitando da credenciação, pais, irmãos, filhos maiores de 16 anos, cônjuge, seus pais e irmãos, coabitantes, testemunhas abonatórias.



Categorias de dados tratados: dados de identificação, locais de residência, dados do percurso escolar e profissional, dados da vida privada, dados relativos a suspeitas de atividades ilícitas ou infrações penais.

Forma do exercício do direito de acesso: por escrito, junto do responsável.

Prazo máximo de conservação dos dados: um ano, correspondente ao período de validade da credenciação, sem prejuízo da manutenção por um período de dez anos, em arquivo histórico com acesso limitado, para a eventual necessidade de consulta posterior por especiais motivos de segurança.

Interconexões de tratamentos: não há.

Transferências de dados para países terceiros: não há.

Lisboa, 16 de julho de 2012

Ana Roque (Relatora), Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a light grey horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)